

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Gabinete do Presidente*

Republicado por Incorreção

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2011**

*“Regulamenta a tramitação, na Corregedoria e na Presidência do Tribunal de Justiça, dos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento”*

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Piauí, através das Resoluções nº 17, 20 e 25, de 2010, modificou integralmente os critérios para a promoção, remoção e acesso de magistrados pelo critério do merecimento, atendendo ao estabelecido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça;

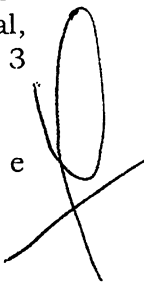
CONSIDERANDO que, muito embora a Resolução nº 21/2010, de 06 de agosto de 2010, deste Tribunal, haja estabelecido o procedimento dos pedidos de promoção, remoção e acesso, ainda se faz necessária a regulamentação da tramitação dos processos respectivos no âmbito da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Apresentado no setor de protocolo do Tribunal pedido de promoção, remoção ou acesso de magistrado, será protocolizado e enviado à Presidência, que proferirá despacho determinando o encaminhamento das decisões e eventuais obras à Comissão de Promoção e, concomitantemente, solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que forneça as informações dos candidatos referidas na Resolução nº 25/2010.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça, após registrar as informações aludidas no art. 1º, enviará o resultado a cada candidato, por seu e-mail funcional, para eventual recurso, a ser interposto ao Presidente do Tribunal, no prazo de 3 dias.

Parágrafo único. O recurso, com as razões do inconformismo e



Tribunal, na sessão de promoção, votando os desembargadores, fundamentadamente, começando pelo mais antigo, após manifestação oral da Corregedoria.

Art. 3º Das atribuições de pontos pela qualidade das decisões e da decisão considerando, ou não, as obras apresentadas como livro jurídico, a cargo da Comissão de Promoção, e da decisão da Corregedoria quanto à aceitação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, não cabe recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção e a Corregedoria Geral da Justiça deverão levar em consideração, em sua apreciação, eventual decisão anterior sobre as mesmas obras e cursos novamente apresentados por candidatos, não cabendo aceitação do que fora anteriormente e de maneira fundamentada, rejeitado.

Art. 4º Recebidas as decisões da Comissão de Promoção e as informações da Corregedoria, a Presidência do Tribunal designará data para a sessão de promoção, no prazo estabelecido na Resolução nº 25/2010, ocasião em que será disponibilizado a cada desembargador presente à sessão formulário contendo o que consta do anexo a este Provimento Conjunto.

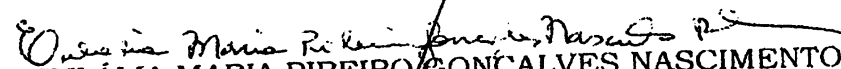
Parágrafo único. Os nomes dos candidatos, informações da Corregedoria e a pontuação atribuída também serão disponibilizados em data show para visualização e acompanhamento dos Desembargadores e pessoas presentes à sessão.


Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de abril de 2011.

  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
PRESIDENTE DO TJ/PI

  
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
*Gabinete do Presidente*

ANEXO

**AValiação DO MEREcimento**

**I - Desempenho:**

**I - Qualidade das decisões: Comissão de Promoção**

**II - Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses - 2 pontos para cada, máximo de 8 pontos;**

**III - Exercício de cargo de membro do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Justiça Itinerante, Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador da Infância e da Juventude, Membro titular de Turma Recursal e Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de decisão do Pleno do Tribunal de Justiça**

**1,5 ponto por cada, máximo de 6 pontos;**

**2 - Produtividade: até 27 (vinte e sete) pontos, da forma seguinte:**

**a) cumulação das atividades jurisdicionais em outra vara pelo período mínimo de 4 meses - 2 pontos;**

**b) menor acervo processual na unidade jurisdicional em decorrência da atuação do magistrado - 3 pontos;**

**c) número de audiências realizadas pelo magistrado - até 3 pontos;**

**d) número de conciliações realizadas - até 3 pontos;**

**e) número de decisões interlocutórias proferidas - até 3 pontos;**

**f) número de sentenças proferidas e com priorização dos processos mais antigos - até 10 pontos;**

**g) número de decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais Cíveis e Criminais - até 3 pontos.**

**I - Número de audiências presididas mensalmente pelo magistrado:**

**a) Entrância final - varas cíveis e de família e juizados especiais cíveis e criminais:**

- até 40 - 0 ponto

- de 41 a 50 - 0,5 ponto

- de 51 a 60 - 1 ponto

- de 61 a 70 - 1,5 ponto

- de 71 a 80 - 2 pontos

- de 81 a 90 - 2,5 pontos

- acima de 90 - 3 pontos

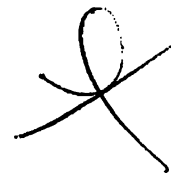
**b) Entrância final - varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:**

- até 15 - 0 ponto

- de 16 a 20 - 0,5 ponto

- de 21 a 25 - 1 ponto

- de 26 a 30 - 1,5 ponto



- de 31 a 35 – 2 pontos
- de 36 a 40 – 2,5 pontos
- acima de 40 – 3 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto
- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 30 – 0 ponto
- de 31 a 40 – 0,5 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 80 – 2,5 pontos
- acima de 80 – 3 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 0,5 ponto
- de 31 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 50 – 1,5 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 2,5 pontos
- acima de 70 – 3 pontos

II – Número de conciliações realizadas mensalmente:

a) Entrância final - juizados especiais cíveis e criminais, varas de família e varas cíveis, exceto a vara do registro público de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 55 – 1,5 ponto
- de 56 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 85 – 2,5 pontos
- acima de 85 – 3 pontos

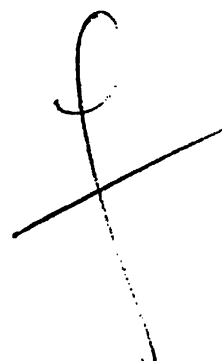
b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

III – Número de decisões interlocutórias proferidas mensalmente pelo



magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, fazenda pública, criminais e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 15 - 0 ponto
- de 16 a 25 - 0,5 ponto
- de 26 a 40 - 1 ponto
- de 41 a 60 - 1,5 ponto
- de 61 a 80 - 2 pontos
- de 81 a 100 - 2,5 pontos
- acima de 100 - 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 20 - 0,5 ponto
- de 21 a 30 - 1 ponto
- de 31 a 40 - 1,5 ponto
- de 41 a 50 - 2 pontos
- de 51 a 60 - 2,5 pontos
- acima de 60 - 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 - 0 ponto
- de 11 a 15 - 0,5 ponto
- de 16 a 20 - 1 ponto
- de 21 a 25 - 1,5 ponto
- de 26 a 30 - 2 pontos
- de 31 a 35 - 2,5 pontos
- acima de 35 - 3 pontos

IV - Número de sentenças mensalmente:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, fazenda pública e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 - 0 ponto
- de 41 a 50 - 1 ponto
- de 51 a 60 - 2 pontos
- de 61 a 70 - 3 pontos
- de 71 a 80 - 4 pontos
- de 81 a 90 - 5 pontos
- de 91 a 100 - 6 pontos
- de 101 a 110 - 7 pontos
- de 111 a 120 - 8 pontos
- de 121 a 130 - 9 pontos
- acima de 130 - 10 pontos

b) Entrância final - varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 20 - 0 ponto
- de 21 a 30 - 1 ponto
- de 31 a 40 - 2 pontos
- de 41 a 50 - 3 pontos
- de 51 a 60 - 4 pontos
- de 61 a 70 - 5 pontos
- de 71 a 80 - 6 pontos
- de 81 a 90 - 7 pontos
- de 91 a 100 - 8 pontos
- de 101 a 110 - 9 pontos
- acima de 110 - 10 pontos

c) Entrância final - 1ª Vara do Tribunal do Júri:

